



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

ANÁLISE

Análise nº 5/2026/SEJUS-NUTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.036183/2025-81

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Assunto: Análise de Habilitação CS BRASIL FROTAS S.A. (72720365, 72720570 e 72720495) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO.

| Empresa | Documentos | Item | Habilitada |
|---|---|------|------------|
| CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ: 27.595.780/0001-16 | Documentos de Habilitação - CS BRASIL FROTAS S.A. (72720365, 72720570 e 72720495) | 02 | Sim |

1. ANÁLISE

Com base nos documentos apresentados pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** (CNPJ: 27.595.780/0001-16) e nas exigências contidas nos **itens 29.5 e 29.6 (Qualificação Técnica)** do Termo de Referência (TR) sob a Lei nº 14.133/21, segue a análise detalhada de conformidade dos documentos de habilitação:

| Item do TR | Exigência TR | Documento Apresentado | Status | Evidência/Fonte |
|-----------------------|---|--|--------|---|
| 29.6.1 / 29.6.8 | Atestado(s) de Capacidade Técnica provando aptidão em atividade condizente (mínimo de 10% do valor estimado). | 20 (vinte) Atestados de órgãos públicos de locação de frota. | | <u>Documentos de Habilitação 3 CS BRASIL FROTAS S.A. (72720495)</u> -Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (Doc. EMAE ATESTADO); -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Doc. CREA 008.2023- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - HIBRIDO 2.rev 06); <u>-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO (Doc. ATESTADO_TO_PMTO_092021_29.07.22 (ASSINADO DIGITALMENTE)) - 60 und de viatura caminhonete cabine dupla com cela caracterizada.</u> |

29.6.4

Dados da emitente, signatários, descrição clara do objeto e quantitativos nos atestados.

Todos os atestados emitidos trazem CNPJ, assinaturas digitais/eletrônicas, quantitativos e vigências.

CONFORME

-PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU. (Doc. ATESTADO_SP_SMSU_0022013_30.05.2019 - CSB F 27595780 [AUTENTICADO DIGITAL]) - 6 UND Veículo po Pick-Up cabine dupla – carroceria aberta - viatura tipo policial, rádio de comunicação, sinalizador, grafismo;

-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO. (Doc. ATESTADO_GO_SSP_1072018_20.10.2020 - CSB F 27595780 e ATESTADO_GO_SSP_0812014_16.10.2019 - CSB F 27595780 [AUTENTICAÇÃO DIGITAL]);

- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (Doc. Atestado_capacidade_tecnica_parcial_CS_26Jun24_ assinado) - 219 UND veículos tipo PickUp)

-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC (Doc. ATESTADO SÃO JOSÉ 046-2018 - DIGITAL)

-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Doc. ATESTADO SABESP - DIGITAL)

-POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) (Doc. ATESTADO PMPA) - Consta veículo pickup com compartimento de cela e demais adaptações, porém consta somente a numeração e um período, não sendo especificado a unidade de medida a que se refere tal numeração.

-CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA (CMI) - POLÍCIA MILITAR (Doc. ATESTADO PMMG 0342016 - DIGITAL)

-POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG) - (Doc. ATESTADO PMM 082-2015 - DIGITAL)

-NITERÓI TRANSPORTES E TRÂNSITO S.A - NITTRANS (Doc. ATESTADO NITTRANS 012020 - AUTENTICADO)

-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS (Doc. ATESTADO GOV CEARÁ 1041923.2018 - DIGITAL);

-POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (Doc. ATESTADO GOV CEARÁ 1041923.2018 - DIGITAL) - 200 UND de Veículo tipo SUV adaptado com cela;

-FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIERGS) - (Doc. ATESTADO FIERGS 26.607 - DIGITAL)

-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) - (Doc. ATESTADO COPASA 15.1912 - DIGITAL);

-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) - (Doc. ATESTADO CAESB DIGITAL)

- SECRETARIA DE ESTADO SE SEGURANCA PUBLICA DO MATO GROSSO (SESP/MT) - (Doc. ATESTADO 141.18 SESP MT - DIGITAL) - Consta que a maioria dos veículos é adaptado com cela, além da expressiva quantidade de pouco mais de 500 veículos divididos entre Station Wagon,

| | | | | |
|-----------------|---|---|----------|---|
| | | | | <u>Caminhonete e SUV.</u> -UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Doc. 2.2 ATESTADO_SP_USP_00152018_17.01.2020 - CSB F 27595780 [AUTENTICADO DIGITAL]) contratos, atestados com assinaturas digitais ou validadas digitalmente. |
| 29.6.5 (I e II) | Apresentação de profissional registrado no conselho competente com ART de características semelhantes | Certidões do CREA-SP com a notação dos responsáveis técnicos | CONFORME | Página 360 a 363 (CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e NOTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) |
| 29.6.5 (III) | Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis. | Diversas alterações de contrato social que constam a filial em Porto Velho-RO | CONFORME | <u>Documentos de Habilitação 1 - CS BRASIL FROTAS S.A. (72720365)</u> -Nas diversas aparições do contrato social no documento compilado citado acima, por exemplo nas páginas 40 e 42, é demonstrado as instalações das filiais, incluindo a filial em Rondônia; -O item 19.5.2 diz que o prazo para apresentação dos responsáveis ou agência de atendimento tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. |
| 29.6.5 (V) | Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando couber). | Registro ativo da profissional no CREA-AM e contrato de prestação de serviços técnicos. | CONFORME | Página 360 a 363 (CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e NOTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) |
| 29.6.5 (VI) | Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais. | Declaração Unificada assinada pelo procurador da empresa. | CONFORME | <u>Documentos de Habilitação 2 - CS BRASIL FROTAS S.A. (72720570)</u> Declaração assinada pelo procurador da empresa, o senhor Caio Roberto de Souza Gallo. |

2. CONSIDERAÇÕES

Nos termos do Anexo I Especificações Técnicas (0066810931), o veículo do item

"[...]1.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO - - Veículo tipo furgão; original de fábrica, teto alto; zero km (primeiro uso); ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior; com carroceria monobloco (original de fábrica); **adaptado para transporte de presos**; [...]"

De igual consta no item 13.2.1 do Termo de Referência 69371930:

"13.2.1. [...]Os veículos descritos nos itens 1.0 e 2.0 deverão ser adaptados para transporte de presos dentro da própria Comarca, em escoltas intermunicipais e interestaduais, ou seja, serão destinados principalmente para uso em itinerários mais longos.[...]"

Por fim, em relação ao que se exige o Termo de Referência, no item 29.6.1 em específico:

"29.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do

certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o **fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Considerando todas estas disposições, é necessário tornar claro que teleologia que deve ser depreendida desse item é a de assegurar que somente empresas com experiência prévia comprovada em contratos de natureza similar possam disputar o certame, evitando-se a participação de licitantes absolutamente inexperientes no setor. O objetivo é garantir que a Administração Pública tenha segurança quanto à execução contratual, considerando a complexidade técnica e logística envolvida na locação de veículos que, especificamente no caso da segurança pública, deve ser feita com extrema agilidade e rapidez.

Neste sentido, restou-se comprovado que a empresa possui a capacidade técnica e operacional para operacionalização da frota pretendida conforme demonstra seus atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos da administração direta e indireta, sendo alguns inclusive com objeto idêntico ao deste contrato, sem maiores observações neste quesito.

Outro ponto é em relação a indicação da equipe técnica. A empresa demonstrou de forma indireta, por meio das alterações de contrato, que possui filial nesta capital (Porto Velho-RO), nos documento de habilitação não constou a indicação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos (nem suas qualificações).

Todavia, outros pontos do Termo de Referência, por exemplo 19.2.15 ao 19.2.17, e 19.5.2, que diz que a informação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e outros no ato de entrega dos veículos.

Além disso, pelo fato da licitante já possuir filial no Estado de Rondônia, indica que há equipe técnica no local, e ainda consta declaração de que os senhores Paulo Roberto Teixeira - Diretor de operações e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Diretor, foram designados para a assinatura do instrumento contratual, podendo ser interpretado também como responsáveis pela execução do contrato.

Dessa foma, entendemos que inabilitar a empresa por tal item, quando há todo um cenário que comprova que a empresa possui equipe a disposição e filial, além de disposições que permitem a informação a posteriori, entendemos que violaria o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, do Termo de Referência e das disposições editalícias, especialmente o item 29.6.1, conclui-se que os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar a experiência em objeto de natureza similar e complexidade operacional compatível com a licitação em curso.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, OPINA-SE pela **habilitação** da empresa CS BRASIL FROTAS S.A no que tange ao disposto no ITEM 29.6.5 e ITEM 29.6.6 e seus subitens referentes a qualificação técnica.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR

Gerente de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, Gerente, em 28/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72742521** e o código CRC **2CCFDCB9**.

